



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

PROGRAMA DO CONCURSO

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR NO
INTERIOR DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

2021-2026



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Plataforma Eletrónica de Contratação	3
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações, erros e omissões.....	4
Artigo 6.º Prazo e modo de apresentação das propostas	4
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes	9
Artigo 9.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 10.º Critério de adjudicação.....	9
Artigo 11.º Preço Anormalmente baixo	9
Artigo 12.º Causa de não adjudicação	10
Artigo 13.º Documentos de habilitação	10
Artigo 14.º Caução.....	11
Artigo 15.º Agrupamentos	11
Artigo 16.º Despesas inerentes à celebração do contrato	11
Artigo 17.º Assinatura Eletrónica e Selos Temporais.....	12
Artigo 18.º Legislação aplicável	12
Anexo I	13
Anexo II	18
Anexo III	22
Anexo IV	28
Anexo V	30



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de exploração, em regime de concessão, do transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, com respeito pelas obrigações de serviço público objeto da Comunicação da Comissão através da nota informativa n.º 2020/C 29/08, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28.01.2020, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
- 2 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 132.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia (SRTTE), sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6, 8º Piso 9500 - 119 Ponta Delgada, telefone n.º (+351) 296 248 430 e correio eletrónico drtransportes@azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho do Governo Regional, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2021 de 2 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I série, n.º 86, de 2 de junho de 2021.

Artigo 4.º

Plataforma Eletrónica de Contratação

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento até ao termo do 1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até termo de 2/3 do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 - No prazo referido no n.º 1, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 4 - Até ao termo de 2/3 do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentada, podendo ainda, no mesmo prazo, proceder à retificação das peças do procedimento.
- 5 - Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões apresentados que, até ao final do prazo indicado no número anterior, não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 7 - Todos os atos mencionados no presente artigo são praticados através da plataforma eletrónica referida no artigo anterior.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 63.º dia a contar do envio do anúncio de concurso para o Jornal Oficial da União Europeia.
- 2 - Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
- 3 - A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

- 4 - A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.
- 5 - Após a submissão, o concorrente recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico com registo da identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.
- 6 - A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal, é entregue ao júri do procedimento.
- 7 - Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.
- 8 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 9 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não pela plataforma eletrónica AcinGov.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd?lang=pt>;
 - b) Documento no qual se indique o montante máximo exigido a título de compensação financeira, em euros, em algarismos e por extenso, e por cada ano económico de exploração;
 - c) Nota justificativa do preço, na qual o concorrente deve justificar o valor da compensação financeira proposta nos termos da alínea anterior, indicando expressamente o preço médio do combustível, expresso em euros e a cotação média do dólar face ao euro, que serviu de base à elaboração da proposta, reportados à data da publicação do anúncio do presente concurso no Jornal Oficial da União Europeia;
 - d) Modelo de exploração que permita aferir o cumprimento das obrigações de serviço público referidas no Artigo 1.º, das normas constantes das peças do concurso, bem como a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

qualidade do serviço de transporte, para o conjunto das rotas, por estação IATA e por cada ano económico da concessão, constando deste, nomeadamente:

- i) Declaração da qual conste os meios humanos a afetar, incluindo os de reserva, e os necessários para cumprir com o banco anual de 500 horas de voo (block hours), indicando o seu modo de substituição em caso de férias e outros impedimentos;
- ii) Declaração da qual conste o número de aeronaves afetadas exclusivamente à exploração, tipo, modelo, equipamentos, configuração certificada e capacidade unitária;
- iii) Declaração da qual conste os meios humanos, logísticos e técnicos, próprios e/ou alheios a utilizar e a respetiva forma de contratação;
- iv) Indicação do número de frequências, passageiros e carga a oferecer semanalmente para cada ano de concessão nos termos do ANEXO I ao presente Programa do Concurso;
- v) Programa dos serviços para cada rota e para o período de exploração, especificando capacidades e frequências, equipamentos (tipo, modelo, capacidade real e capacidade de carga disponível) e horários, com indicação dos períodos previstos para a manutenção programada, bem como a disponibilidade de equipamento para cumprimento do banco anual de 500 horas de voo (block hours) distribuídos no plano de serviço diário;
- vi) Procura estimada para cada uma das rotas e para cada tipo de preço a apresentar pelo concorrente, indicando expressamente o número de encaminhamentos;
- vii) Estrutura de preços, em euros, e condições de aplicação de todos os preços a praticar para passageiros e carga, descriminando a componente tarifária e as taxas, devendo os preços de residente e normal económico obedecer às regras constantes Comunicação da Comissão através da nota informativa n.º 2020/C 29/08, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28.01.2020, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
- viii) Sistema(s) de reservas informatizado(s) e sistema de *call center* a utilizar;
- ix) Declaração da qual conste que a maioria dos membros da tripulação comercial que assegura as ligações fala e compreende o português e que, pelo menos, um dos tripulantes técnicos, em cada voo, domina a língua portuguesa;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

- x) Plano económico e financeiro de exploração do conjunto das rotas a concurso e para todo o período da exploração, com indicação obrigatória dos elementos constantes do ANEXO II ao presente Programa do Concurso;
 - xi) Seguros contratados ou a contratar.
- e) Nota Técnica de Segurança, que deve evidenciar a forma como serão cumpridos os requisitos de segurança aplicáveis ao pessoal, às aeronaves e equipamento de voo e respetiva manutenção (identificando, se for o caso, terceiras entidades responsáveis e respetiva certificação) e às operações, bem como manuais de organização, de operações, de segurança (*safety* e *security*) e de manutenção (ou referência dos mesmos, se previamente aprovados pela Autoridade Nacional de Aviação Civil);
- f) Certificado de ruído emitido pela Autoridade onde as aeronaves se encontram registadas que permita aferir que as aeronaves a afetar à execução do contrato respeitem, no mínimo, os valores limite de certificação estabelecido no Capítulo 3, Volume 1, Parte II, do Anexo 16 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, permitindo-lhes operações para aeródromos com restrições de voo noturno;
- g) Desenhos técnicos dos fabricantes das aeronaves que permitam aferir o cumprimento da capacidade de transporte de doentes em maca, bem como de duas urnas de adulto, devidamente embaladas de acordo com a regulamentação aplicável, de dimensões 220cm x 75cm x 65cm;
- h) Capítulo do manual do fabricante com especificações técnicas das aeronaves a afetar à execução do contrato que permita aferir que as aeronaves têm disponibilidade para transportar, em condições normais de operação e com um *Load Factor* de 75% - calculada em relação à capacidade real declarada para a rota -, 20 kg de bagagem por passageiro e, pelo menos, 300 kg de carga e/ou correio;
- i) Capítulo do manual do fabricante com especificações técnicas das aeronaves a afetar à execução do contrato que permita aferir que as aeronaves estão equipadas com todos os instrumentos para a navegação por instrumentos, aproximação de precisão e não precisão, equipamento de navegação autónoma (GPS), rádios para comunicações bilaterais, cabina pressurizada e instalações sanitárias, bem como obedecem às condições publicadas no “Aeronautical Information Publication” (AIP), no Manual VFR Portugal (MVFR), na regulamentação da European Union Aviation Safety Agency (EASA) e na Regulamentação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

emanada pela Autoridade Nacional de Aviação Civil Portuguesa (ANAC) para os aeródromos e aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores, especificando para cada uma das rotas objeto do presente concurso, o Maximum take-off weight(MTOW), Maximum Landing Weight (MLW), Maximum Zero Fuel Weight (MZFW) e PAYLOAD, para as condições de operacionalidade média (ventos, contaminação da pista e temperatura) numa estação IATA de Inverno e de Verão;

- j) Quadro indicativo dos meios materiais a afetar à execução do contrato, referindo as aeronaves que constam do certificado de operador aéreo e as que ali figuram como reforço de frota;
- k) Quadro indicativo dos meios humanos a afetar à execução do contrato, indicando quais os que estão adstritos a outros compromissos de transporte aéreo em rotas de serviço público, sua percentagem de afetação, referindo as tripulações que constam da Folha de Ordenados e Salários para a Segurança Social do respetivo Estado-Membro à data da apresentação da proposta;
- l) Declaração da qual conste que o concorrente terá, à data de início da exploração, instalados ou contratados em cada ilha dos Açores os meios humanos, logísticos e técnicos para garantir a assistência aos voos, aos passageiros, ao transporte de carga, bem como à aquisição individual de lugares pelo público diretamente na transportadora, indicando o número de lojas físicas e terminais de carga que pretendem disponibilizar e as suas localizações.;
- m) Declaração da qual conste que o concorrente possui estruturas técnicas, de serviços de operações de voo, de engenharia e manutenção de aeronaves e equipamento associado, próprias ou contratadas, previamente certificadas pela Autoridade Nacional da Aviação Civil, nos termos da regulamentação em vigor;
- n) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º.
- o) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;
- p) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos de apreciação da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

- 2 - A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece ao disposto nos artigos 57.º, n.ºs 4 e 5 do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em outra língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, considerando-se como tal a tradução que seja certificada, ou feita e certificada, por uma das seguintes entidades: notários, câmaras de comércio e indústria legalmente reconhecidas, advogados e solicitadores, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.
- 4 - Podem ser apresentados em língua inglesa os documentos referidos nas alíneas f), g), h) e i) do n.º 1, bem como quaisquer outros documentos de apresentação facultativa para o concorrente.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 200 dias, considerando-se aquele prazo automaticamente prorrogado por iguais períodos.

Artigo 10.º

CrITÉrio de adjudicação

A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso.

Artigo 11.º

Preço Anormalmente baixo

O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se for 20% (vinte por cento) ou mais, inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos, suscitando assim sérias dúvidas sobre a sua seriedade, congruência e credibilidade no seu cumprimento, face à especificidade dos serviços de exploração, em regime de concessão, do transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, com respeito pelas obrigações de serviço público objeto da Comunicação da Comissão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

através da nota informativa n.º 2020/C 29/08, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28.01.2020, nos termos melhor definidos no caderno de encargos, sem prejuízo do direito ao contraditório pelo proponente sobre o preço apresentado.

Artigo 12.º

Causa de não adjudicação

Além das causas de não adjudicação previstas no CCP, não haverá lugar a adjudicação, determinando a revogação da decisão de contratar, no caso de uma ou mais transportadoras aéreas se candidatarem à exploração das diversas rotas objeto do presente concurso, sem exigir compensação financeira, cumprindo com as obrigações de serviço público objeto da Comunicação da Comissão através da nota informativa n.º 2020/C 29/08, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 28.01.2020.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV deste Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nos termos das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Cópia autenticada da licença de exploração emitida por um Estado-Membro da União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;
 - f) Cópia autenticada do certificado de operador aéreo (COA) válido e adequado às rotas a concurso.
- 2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 14.º

Caução

- 1 - Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrentes, o adjudicatário deve prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação.
- 2 - A caução deve ser prestada no valor de 5 % do preço contratual através de:
 - a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do Anexo V;
 - b) Garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo V.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.

Artigo 15.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 16.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Artigo 17.º

Assinatura Eletrónica e Selos Temporais

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.
- 4 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com as adaptações de que foi objeto através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro e na restante legislação especialmente aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Anexo I

[a que se refere o ponto iv) da alínea d) do n.º 1 do Artigo 7º]

Ano1 - Valores Semanais				
Numero de semanas		22	12	18
Rota	Indicador	Inverno IATA	Verão IATA Shoulder (abr , mai e out)	Verão IATA Peak (junho a setembro)
PDL/SMA/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/TER/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/GRW/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/SJZ/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/PIX/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/HOR/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/FLW/PDL*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/CVU/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/GRW/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/SJZ/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/PIX/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/HOR/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/FLW/TER*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/FLW/HOR**	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/CVU/HOR*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Ano2 - Valores Semanais				
Numero de semanas		22	12	18
Rota	Indicador	Inverno IATA	Verão IATA Shoulder (abr , mai e out)	Verão IATA Peak (junho a setembro)
PDL/SMA/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/TER/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/GRW/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/SJZ/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/PIX/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/HOR/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/FLW/PDL*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/CVU/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/GRW/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/SJZ/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/PIX/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/HOR/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/FLW/TER*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/FLW/HOR**	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/CVU/HOR*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Ano3 - Valores Semanais				
Numero de semanas		22	12	18
Rota	Indicador	Inverno IATA	Verão IATA Shoulder (abr , mai e out)	Verão IATA Peak (junho a setembro)
PDL/SMA/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/TER/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/GRW/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/SJZ/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/PIX/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/HOR/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/FLW/PDL*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/CVU/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/GRW/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/SJZ/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/PIX/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/HOR/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/FLW/TER*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/FLW/HOR**	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/CVU/HOR*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Ano4 - Valores Semanais				
Numero de semanas		22	12	18
Rota	Indicador	Inverno IATA	Verão IATA Shoulder (abr , mai e out)	Verão IATA Peak (junho a setembro)
PDL/SMA/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/TER/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/GRW/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/SJZ/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/PIX/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/HOR/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/FLW/PDL*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/CVU/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/GRW/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/SJZ/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/PIX/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/HOR/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/FLW/TER*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/FLW/HOR**	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/CVU/HOR*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Ano5 - Valores Semanais				
Numero de semanas		22	12	18
Rota	Indicador	Inverno IATA	Verão IATA Shoulder (abr , mai e out)	Verão IATA Peak (junho a setembro)
PDL/SMA/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/TER/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/GRW/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/SJZ/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/PIX/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/HOR/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/FLW/PDL*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
PDL/CVU/PDL	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/GRW/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/SJZ/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/PIX/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/HOR/TER	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
TER/FLW/TER*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/FLW/HOR**	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			
HOR/CVU/HOR*	Frequências			
	Lugares Oferecidos			
	Capacidade Carga			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Anexo II

Plano económico e financeiro

(a que se refere a subalínea x) da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º)

Elementos obrigatórios que deverão constar do plano económico e financeiro referido na subalínea x) da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso:

a) Custos fixos:

i) AMORTIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO:

Deverá ser indicado o custo das amortizações e respetivos suplentes (*sparcs*) de Manutenção das aeronaves que compõem a frota considerada para o período em causa de acordo com o plano de amortizações dos próximos 5 anos, bem como projeção de capitalização de grandes inspeções.

ii) SEGUROS

Deverá ser indicado o custo dos seguintes seguros: casco, casco de guerra, franquias e acessórios.

iii) ESTRUTURA COMERCIAL

Deverão ser indicados os custos fixos previsíveis do funcionamento da rede comercial e rede de lojas na Região Autónoma dos Açores, CTO (City Ticket Office), ATO (Airport Ticket Office) e *call center*, bem como custos com promoção e comissões de passagens.

iv) TAXAS DE OCUPAÇÃO

Deverão ser indicados os custos fixos com a ocupação de espaços nos vários aeroportos e aeródromos da Região Autónoma dos Açores.

v) ESTRUTURA FIXA DE OPERAÇÕES DE VOO (DOV)

Deverão ser indicados os custos fixos do funcionamento da Direção de Operações de Voo (DOV), nomeadamente os custos com Pessoal Técnico (PNT), Comercial (PNC) e administrativos, bem como os meios humanos afetos exclusivamente à operação interilhas da Região Autónoma dos Açores.

vi) ESTRUTURA FIXA DA DIREÇÃO DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA (DME)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Deverão ser indicados os custos fixos de funcionamento da Direção de Manutenção e Engenharia, nomeadamente os custos com Pessoal de Manutenção (TMA's) afetos à operação interilhas Açores, Serviços de apoio, bem como custos de consumíveis e fornecimentos e serviços externos desta área.

vii) ESTRUTURA FIXA DA DIREÇÃO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (DOT)

Deverão ser indicados os custos fixos do funcionamento da Direção de Operações Terrestres.

viii) ESTRUTURA DE SERVIÇOS

Deverão ser indicados os custos de funcionamento das estruturas de apoio, nomeadamente, Conselho de Administração, Direção Financeira e Administrativos, Recursos Humanos, Sistemas de Informação e outros gabinetes de BackOffice a afetar à execução do contrato.

ix) FORMAÇÃO

Deverão ser indicados todos os custos de formação dos diversos serviços associados ao Transporte Aéreo.

b) Custos variáveis:

i) SEGUROS

Deverão ser indicados os custos com os seguros de responsabilidade civil (terceiros e passageiros) de acordo com os lugares utilizados previstos no plano de exploração.

ii) COMBUSTÍVEL

Deverá ser considerado o preço médio do combustível previsto para os vários aeroportos, refletindo-se os respetivos diferenciais e as quantidades consumidas previstas no plano operacional.

iii) MANUTENÇÃO (GASTOS COM PESSOAL E MANUTENÇÃO VARIÁVEL)

Deverão ser indicados os custos com conservação e reparação de motores, trens e rotáveis, custo com aluguer de motores e reatores, custo com consumíveis, bem como custos com remunerações variáveis do pessoal de manutenção.

iv) TAXAS AEROPORTUÁRIAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Deverão ser indicados os valores das taxas médias anuais, para os vários aeródromos e aeroportos da Região Autónoma dos Açores, necessárias à execução do contrato, nomeadamente, taxas de aterragem e estacionamento, de acordo com o plano operacional para o período da concessão.

v) TAXAS AEROPORTUÁRIAS - ENCAMINHAMENTOS

Deverão ser indicados os valores das taxas a suportar relativamente aos passageiros encaminhados entre as várias ilhas da Região Autónoma dos Açores.

vi) EUROCONTROL

Deverão ser indicados os custos com taxas controlo de terminal, bem como aquelas associadas à utilização do espaço aéreo de acordo com o número de voos previsto no plano operacional

vii) HANDLING

Deverão ser indicados os custos de assistência em escala a passageiros e carga nos vários aeroportos e aeródromos da Região Autónoma dos Açores.

viii) CUSTOS COMERCIAIS

Deverão ser indicados os **custos associados à distribuição, nomeadamente os relacionados com GDS (Global Distribution System).**

ix) OUTROS CUSTOS VARIÁVEIS

Deverão ser indicados outros custos de natureza operacional não enquadrados em nenhuma das restantes rubricas, nomeadamente limpeza de aviões, irregularidade de passageiros, custos adicionais de assistência a passageiros, aluguer de motores e reatores, bem como outras taxas de tráfego de menor relevância.

c) Receitas previsionais:

i) RECEITAS DE PASSAGENS

Deverá ser tida em conta a procura prevista e o tarifário definido no concurso, para todo o período de exploração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

ii) RECEITA DE CARGA E CORREIO

Deverá ser tida em conta a procura prevista de carga e correio na operação interilhas dos Açores, bem como o tarifário em vigor ao longo do período de exploração.

iii) OUTRAS RECEITAS

Deverá ser tida em conta outras receitas adicionais, sobretudo comissões de tráfego *interline*, *ticket service fee*, cedência de pessoal, serviço de manutenção, excesso de bagagem e outras receitas adicionais do transporte aéreo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Anexo III
Critério de Adjudicação
[a que se refere o Artigo 10º]

A avaliação será feita segundo os seguintes fatores:

- a) Valor da compensação financeira exigida - I;
- b) Frequências semanais – F;
- c) Número de lugares oferecidos semanalmente – L;
- d) Carga oferecida semanalmente – C;
- e) Número de lojas – B;

A pontuação final (PF) de cada proposta resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,45 \times I + 0,15 \times F + 0,15 \times L + 0,15 \times C + 0,10 \times B$$

Em que:

I - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao valor da compensação financeira exigida;

F - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo às frequências semanais;

L - Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao número de lugares oferecidos semanalmente;

C = Pontuação atribuída ao fator relativo à carga oferecida semanalmente;

B= Pontuação atribuída ao abrigo do fator relativo ao número de lojas oferecidas.

O 1.º Fator – Compensação financeira exigida (I)

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos, através da seguinte fórmula:

$$I = \left(1 - \frac{CF}{Maxcf}\right) \times 100$$

em que,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Maxcf representa o Valor máximo da Compensação Financeira a pagar pela entidade adjudicante, que corresponde ao preço base do presente procedimento; e

CF é o Valor da compensação financeira exigido na proposta em análise para todo o período da concessão.

O 2.º Fator - Frequências Semanais (F)

Este fator tem em consideração o número de frequências semanais oferecidas, consoante as rotas e respetivos períodos, por cada ano de concessão, n . No caso de a proposta contemplar um número de frequências diferente nas várias semanas contempladas nos períodos em análise, desde que superior ao número mínimo de frequências previstas nas Obrigações de Serviço Público, será considerado o número médio de frequências semanais dentro dos períodos em análise, definidos nas Obrigações de Serviço Público.

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos.

O valor atribuído a F é obtido através da seguinte fórmula:

$$F = \left(\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n F_i \right) \times 100 \quad i=1,2,3...n$$

em que:

n , representa o número de anos da concessão;

F_i , corresponde ao fator Frequências Semanais do ano i de concessão, é valorado até ao limite de 100 pontos e tem em consideração o número de frequências semanais oferecidas em cada um dos períodos j .

com,

$$F_i = \frac{1}{r} \sum_{j=1}^r \sum_{k=1}^p \lambda_{ijk} \left(\frac{Fof_{ijk}}{OSPF_{jk}} - 1 \right)$$

em que:

r , é o número de rotas distintas definidas nas Obrigações de Serviço Público;

p , é o número de períodos considerados para cada rota j , nas Obrigações de Serviço Público;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Fof_{ijk} é o número de frequências semanais oferecidas na proposta em análise, na rota j , em referência ao período k e ao ano de concessão i ;

$OSPF_{jk}$ é o número de frequências semanais mínimas definidas, para a rota j , em referência ao período k , nas Obrigações de Serviço Público;

λ_{ijk} é o peso das frequências em cada período k relativo às frequências totais de cada rota j , em cada um dos anos de concessão i .

O 3.º Fator – Número de lugares oferecidos semanalmente (L)

Este fator tem em consideração o número de lugares semanais oferecidos, consoante as rotas e respetivos períodos, por cada ano de concessão, n . No caso de a proposta contemplar um número de lugares diferente nas várias semanas contempladas nos períodos em análise, desde que superior ao número mínimo de lugares previstos nas Obrigações de Serviço Público, será considerado o número médio de lugares semanais dentro dos períodos em análise, definidos nas Obrigações de Serviço Público.

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos.

O valor atribuído a L é obtido através da seguinte fórmula:

$$L = \left(\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n L_i \right) \times 100 \quad i=1,2,3\dots n$$

em que:

n , representa o número de anos da concessão;

L_i , corresponde ao fator número de lugares oferecidos do ano i de concessão, é valorado até ao limite de 100 pontos e tem em consideração o número de lugares semanais oferecidos em cada um dos períodos j .

com,

$$L_i = \frac{1}{r} \sum_{j=1}^r \sum_{k=1}^p \lambda_{ijk} \left(\frac{Lof_{ijk}}{OSPL_{jk}} - 1 \right), \quad i=1,2,3\dots n, j=1,2,3\dots r, k=1,2\dots p$$

em que:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

r , é o número de rotas distintas definidas nas Obrigações de Serviço Público; p , é o número de períodos considerados para cada rota j , nas Obrigações de Serviço Público;

Lof_{ijk} é o número de lugares semanais oferecidos na proposta em análise, na rota j , em referência ao período k e ao ano de concessão i ;

$OSPL_{jk}$ é o número de lugares semanais mínimos definidos, para a rota j , em referência ao período k , nas Obrigações de Serviço Público;

λ_{ijk} é o peso dos lugares oferecidos em cada período k relativo à totalidade dos lugares oferecidos de cada rota j , em cada um dos anos de concessão i .

O 4.º Fator – Quantidade de carga oferecida semanalmente (C)

Este fator tem em consideração a quantidade de carga semanal oferecida, consoante as rotas e respetivos períodos, por cada ano de concessão, n . No caso de a proposta contemplar um número de diferente de carga oferecida nas várias semanas contempladas nos períodos em análise, desde que superior ao número mínimo de carga prevista nas Obrigações de Serviço Público, será considerado o número médio de carga semanal dentro dos períodos em análise, definidos nas Obrigações de Serviço Público.

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos.

O valor atribuído a C é obtido através da seguinte fórmula:

$$C = \left(\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n C_i \right) \times 100 \quad i = 1, 2, 3 \dots n$$

em que:

n , representa o número de anos da concessão;

C_i , corresponde ao fator de carga oferecida do ano i de concessão, é valorado até ao limite de 100 pontos e tem em consideração o número de carga semanal oferecida em cada um dos períodos j .

com,

$$C_i = \frac{1}{r} \sum_{j=1}^r \sum_{K=1}^p \lambda_{ijk} \left(\frac{Cof_{ijk}}{OSPC_{jk}} - 1 \right) \quad i = 1, 2, 3 \dots n, j = 1, 2, 3 \dots r, k = 1, 2 \dots p$$

em que:

r , é o número de rotas distintas definidas nas Obrigações de Serviço Público;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

p , é o número de períodos considerados para cada rota j , nas Obrigações de Serviço Público;

Cof_{ijk} é a carga semanal oferecida na proposta em análise, na rota j , em referência ao período k e ao ano de concessão i ;

$OSPC_{jk}$ é a carga semanal mínima definida, para a rota j , em referência ao período k , nas Obrigações de Serviço Público;

λ_{ijk} é o peso da carga semanal oferecida em cada período k relativo à totalidade da carga oferecida de cada rota j , em cada um dos anos de concessão i .

5.º Fator– Número de Lojas oferecidas (B)

Este fator tem em consideração o número de lojas oferecidos pelo concorrente para compra física de bilhetes e para os passageiros efetuarem reservas.

Este fator é valorado até ao limite de 100 pontos.

O valor atribuído a B é obtido através da seguinte fórmula:

$$B = \frac{B_i}{MaxB} \times 100 \quad i = 1, 2, 3 \dots n$$

em que:

B_i – número de lojas do concorrente i

$MaxB$ – valor máximo do número de lojas requerido pelo concedente =16

As propostas serão hierarquizadas em função da pontuação final, calculada nos termos da fórmula prevista no n.º 1, obtendo a melhor classificação a proposta que apresentar um valor total mais elevado e assim sucessivamente.

Todas as pontuações a atribuir em cada fator são arredondadas por excesso às centésimas e só podem ser iguais ou superiores a zero.

No caso de se verificar pontuações finais idênticas, classificadas em primeiro lugar, será selecionada a proposta que obtiver melhor pontuação no 1º fator – valor da compensação financeira exigida (I).

Caso o empate permaneça, o critério de desempate é determinado pela proposta que tiver obtido melhor pontuação no 2º fator – frequências semanais (F).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Caso o empate continue a verificar-se, o critério de desempate é determinado pela proposta que tiver obtido melhor pontuação no 3º fator – número de lugares oferecidos semanalmente (L).

Caso o empate continue a verificar-se, o critério de desempate é determinado pela proposta que tiver obtido melhor pontuação no 4º fator – quantidade de carga oferecida semanalmente (C) e mantendo-se o empate, o desempate é determinado pela proposta que tiver obtido a melhor pontuação no 5.º fator - número de Lojas oferecidas (B).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Anexo IV

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR NO INTERIOR DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2021-2026 declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.. ... (data),.. ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Anexo V

Modelos relativos à caução prevista no artigo 14.º

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (...) % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]